

São Paulo, 24 de março de 2017.

**PROPOSTA DO ADMINISTRADOR DA ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINARIA**

Prezado Sr (a). Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII EDIFÍCIO ALMIRANTE BARROSO (“Fundo”)**, nos termos do artigo 19, §1º da Instrução CVM nº 472/08, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 472**”), informa que recebeu a solicitação de alguns cotistas do Fundo, que detêm mais de 3% do total das cotas, para realizar uma assembleia, na qual deverá ser deliberada:

- (i) Aprovar a inclusão de artigo no regulamento do Fundo dispondo que só poderão ser contratados pelo Fundo quaisquer tipos de estudos ou projetos referentes a obras feitas ou por ocorrer, mediante apresentação prévia de necessidades e orçamentos sujeitos à aprovação em assembleia geral;
- (ii) Aprovar a inclusão de artigo no regulamento do Fundo dispondo que (i) os representantes dos cotistas, em quaisquer processos de contratação pelo Fundo de auditoria independente, auditoria de obras ou auditoria de serviços de arquitetura e/ou engenharia, obras, projetos e estudos referentes obras feitas ou por ocorrer, terão a opção de apresentarem prestadores de serviços para participarem de concorrência pela contratação, que deverão ser considerados pela Administradora para fins de eleição da melhor proposta, sempre levando em consideração, no mínimo, preço, qualidade dos serviços, histórico de prestação dos serviços a serem contratados e diligência interna pela Administradora; (ii) caso os representantes dos cotistas tenham apresentado propostas de prestadores de serviço aceitos pela Administradora nos termos do item (i) acima e tal escolha tenha sido levada a deliberação em assembleia geral de cotistas do Fundo, os representantes de cotistas se absterão de votar em referida pauta;
- (iii) Aprovar a inclusão de artigo no regulamento do Fundo dispondo que uma vez contratada qualquer obra pelo Fundo, o Administrador do Fundo deverá fornecer aos representantes dos cotistas, o cronograma de obra junto ao prestador de serviços contratado e um relatório dos serviços já realizados, ao menos mensalmente, a partir da data de contratação;

- (iv) Aprovar a inclusão de artigo no regulamento do Fundo dispendo que uma vez contratado pelo Fundo qualquer tipo de estudo ou projeto referente a obra feita ou por correr, o administrador do fundo deverá fornecer aos representantes dos cotistas, cópias do tal estudo, bem como suas possíveis modificações e/ou atualizações, a partir do momento em que o prestador de serviço disponibilizá-lo ao administrador.

No que tange a pauta ora proposta a Administradora entende que tomadas de decisão acerca da necessidade de contratação de estudos ou projetos referentes a obras são inerentes a sua função de administradora do Fundo, não cabendo aprovação em assembleia geral de cotistas, cabendo, ainda, ressaltar que eventual necessidade de aprovação em assembleia geral traria uma perda de agilidade do processo, considerando o prazo mínimo de operacionalização de uma assembleia geral de cotistas, o que pode ser extremamente prejudicial em casos urgentes.

Ainda, esta Administradora reforça que sempre seguiu de forma diligente e de acordo com estritas políticas de compliance, realizando cotações com principais prestadores de serviços para todo e qualquer serviço, estudo ou projeto, considerando qualidade e custo *versus* benefício, além de envidar melhores esforços para otimizar as contratações e diminuir os custos, sempre visando o melhor interesse do Fundo.

Nesse sentido, a Administradora acredita que a sugestão, pelos representantes dos cotistas, de prestadores de serviços para participação em concorrências é muito benéfica ao Fundo, sendo certo que tal procedimento já é adotado por esta Administradora, aceitando a indicação de nomes para processos de concorrências no âmbito do Fundo. Cumpre, todavia, esclarecer que a Administradora seguirá todo o seu processo de concorrência já em voga, sendo a contratação feita após a aprovação em referido processo e independente de deliberação em assembleia, sendo a contratação uma responsabilidade da Administradora.

Por fim, e buscando sempre uma maior transparência e defesa dos interesses do Fundo, a Administradora também não se opõe a fornecer aos representantes dos cotistas, mensalmente, sempre que solicitado, o cronograma de obra junto ao prestador de serviços contratado e um relatório dos serviços já realizados, quando de sua contratação, da mesma forma que não se opõe à inclusão de obrigação – em regulamento – para a Administradora, de fornecimento aos representantes de cotistas sempre que solicitado dos estudos ou projetos referentes a obras realizadas ou em curso no Fundo, bem como suas possíveis modificações e/ou atualizações.

Atenciosamente,

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM,**  
Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário - FII Edifício Almirante Barroso